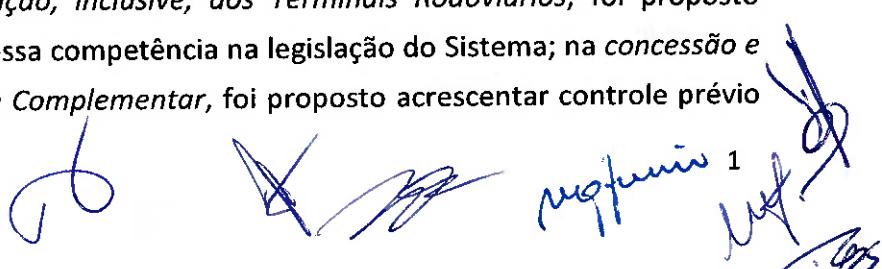


**ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2024.**

Ao 1º dia do mês de julho de 2024, às 9h30, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a décima quarta reunião do Conselho Consultivo do ano de 2024 da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença dos Conselheiros: **Maria Teresa Caminha Duere**, Presidente do Conselho; **Rafael Bezerra de Souza**, representante do Ministério Público de Pernambuco; **Dep. Debora Luzinete de Almeida Severo**, representante da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Alepe; **Maíra Rufino Fischer**, representante da Prefeitura da Cidade do Recife, **Érico Cavalcanti Furtado Filho**, representante da Federação das Indústrias de Pernambuco – Fiepe, **Maria Gorette de Vasconcelos Aquino**, representante da Associação Municipalista do Estado de Pernambuco - Amupe; e **Waldenia Agny Torres Lucena**, representante do Governo do Estado de Pernambuco, que participou por meio de link do PE Conectado e ainda, da Gerente de Articulação Institucional da Arpe, **Sílvia Trindade de Melo**. Dando início à reunião, a Presidente, Teresa Duere saudou os Conselheiros e registrou um voto de aplauso do Conselho Consultivo pelo conceito máximo obtido pelo desempenho na atividade de fiscalização de geração de energia realizada pela Arpe, dado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); em seguida, informou que houve um avanço nas tratativas do estudo das competências da Arpe e EPTI, e passou a palavra para a Coordenadora de Transporte, Ângela Freitas e a Analista de Regulação, Marcela Farias que apresentaram um trabalho conjunto das Coordenadorias de Transporte e Jurídica com resumo das sugestões de modificação legislativa sobre a regulação dos terminais de transporte coletivo de passageiros do Estado de Pernambuco; que iniciaram a apresentação fazendo um breve relato histórico legislativo, citando a Lei nº 12.524/2003 que cria a Agência de Regulação de Pernambuco, a Lei nº 13.254/2007(alterada Lei nº 15.200/2013) que cria Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado e autoriza criar a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), a Lei nº 13.461/2008, que coloca o CSTI na ARPE, o Decreto 40.559/2014, regulamenta o Sistema e a Lei nº 15.572/2015, que altera a estrutura do Sistema e coloca o CSTI na Secretaria das Cidades; apresentaram o cenário atual com a divisão de competências do Sistema Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco com a proposição de algumas sugestões de atuação da Arpe e EPTI (anexo), sendo as principais delas: na *delegação dos serviços por licitação, inclusive, dos Terminais Rodoviários*, foi proposto controle prévio da Arpe, reforçando essa competência na legislação do Sistema; na *concessão e permissão de Subsistema Estrutural e Complementar*, foi proposto acrescentar controle prévio

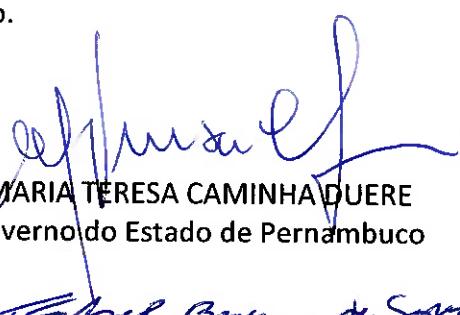


da Arpe; na *fixação das normas técnicas e operacionais*, foi proposta observância das normas gerais e diretrizes fixadas pela Agência, com a Arpe exercendo regulação normativa relativa ao STCIP/PE, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades; na *proposição de tarifa*, foi proposta atuação da EPTI e dos Delegatários; na *autorização da prática de tarifas promocionais pelo delegatário*, foi proposto que à EPTI caiba a autorização da prática de tarifas promocionais pelo delegatário e à ARPE, a emissão de regra para autorização e aplicação de tarifas promocionais; no *recebimento das planilhas de composição do cálculo da tarifa vigente pelos delegatários*, foi proposta atuação da ARPE e EPTI, reforçando essa competência na legislação do Sistema, na situação de Revisão, vai para Audiência Pública, e a EPTI poderia se manifestar previamente à Audiência; no *recebimento de informações acerca da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal pelos delegatários*, foi proposto monitoramento, pela Arpe, da frota para o cálculo tarifário do STCIP/PE; na *divulgação para população de informações da frota de veículos*, foi proposto que compita à ARPE a divulgação e permissão do amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e às suas próprias atividades, na forma do regulamento; na *fiscalização do sistema*, foi proposto que complementarmente a ARPE fiscalize a Qualidade do Serviço prestado (NÍVEL I - indireta, por meio de indicadores; NÍVEL II - demanda de informações complementares do delegatário e da EPTI e NÍVEL III - DIRETA - via diligência) e realize a fiscalização econômico-tarifária; além de monitorar a receita do Sistema (ganhos das concessionárias); na *fiscalização do Sistema*, foi proposto que a ARPE fiscalize a Qualidade do Serviço prestado (NÍVEL I - indireta, por meio de indicadores; NÍVEL II - demanda de informações complementares do delegatário e da EPTI e NÍVEL III - DIRETA - via diligência); e realize a fiscalização econômico-tarifária; além de Monitorar a receita do Sistema (ganhos das concessionárias); na *proposição da revisão ou alteração no Regulamento do Sistema*, se propôs atuação da ARPE e EPTI, reforçando essa competência na legislação do Sistema; na preparação de editais, licitar, gerenciar contratos dos serviços, inclusive Terminais Rodoviários, foi proposta atuação da EPTI, com controle prévio da Arpe, reforçando essa competência na legislação do Sistema; na *aplicação de penalidades*, foi proposta atuação da ARPE e EPTI, reforçando essa competência na legislação do Sistema, cabendo a EPTI aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do STCIP/PE, em qualquer de seus serviços, e a ARPE aplicar as sanções administrativas e pecuniárias decorrentes da inobservância da regulamentação emitida pela Agência; na *fixação de prazos para regularização de falhas na atividade fiscalizatória*, se propôs atuação da ARPE e EPTI; na *atividade reguladora que deve ser exercida na área de transporte intermunicipal de passageiros (STCIP/PE)*, foi proposta atuação da

*6* *X mafpin* *2* *W. L. L. L. L.*

ARPE esclarecendo essa competência na legislação do sistema; nos *procedimentos para aferir a qualidade dos serviços delegados*, foi proposta atuação da ARPE e EPTI, reforçando essa competência na legislação do Sistema, cabendo à EPTI aferir e divulgar o desempenho de cada delegatário para avaliar qualidade e a ARPE estabelecer procedimentos para aferição e divulgação da qualidade dos serviços delegados, encaminhar reclamações, emitir decisões administrativas e decidir respectivos procedimentos recursais; na *proposição de Diretrizes para a Política de Transportes*, foi proposta atuação da ARPE; na *fiscalização da aplicação de recursos*, foi proposta atuação da ARPE, cabendo a Agência fiscalizar investimentos a serem realizados para inclusão nas tarifas (renovação de frota, por exemplo.); na *proposição de ações de melhoria*, foi proposta atuação da ARPE; na *proposição de apresentar as reivindicações dos usuários*, foi proposta atuação da ARPE e EPTI, cabendo a Agência análise na criação, modificação do percurso, junção ou extinção de Linhas, por exemplo, a ARPE emitiria a autorização a partir de estudo elaborado pela EPTI; no *acompanhamento do cumprimento das delegações*, se propôs atuação da ARPE; na *regulamentação de publicidade no veículo*, foi proposto manter a competência na EPTI, mas incluir logomarca da ARPE e informações sobre a Ouvidoria da ARPE; na *aferição do desempenho de cada delegatário para avaliar qualidade*, foi proposta atuação da ARPE e EPTI, cabendo à EPTI aferir e divulgar o desempenho de cada delegatário para avaliar qualidade e à ARPE estabelecer procedimentos para aferição e divulgação da qualidade dos serviços delegados, encaminhar reclamações, emitir decisões administrativas e decidir respectivos procedimentos recursais; na *apresentação do relatório mensal com nº linha, passageiros, horário à EPTI*, foi proposta atuação do Delegatário, com reporte à Arpe quando solicitado, devendo a EPTI encaminhar informações técnico-operacionais à ARPE sempre que solicitadas. Tecnicamente, na opinião da Arpe, o sistema tem espaço para atuação de todos os entes, gerando maior segurança jurídica, com a Arpe retomando as diretrizes regulatórias, sem modificar a gestão e fiscalização da EPTI. O Conselheiro Rafael Souza pontuou a atuação do MPPE, a mudança de governo estadual, a Arpe reestruturada com Conselho atuante, a Promotoria de Justiça de Transportes disposta a atuar avançando na temática, e questionou o Conselho sobre quais ações integradas entre Alepe, MP, TCE, Secretarias vinculadas, Casa Civil, seriam possíveis enquadrar num cronograma de três meses, para no pós-eleição, apresentar às novas gestões municipais. A Presidente Teresa Duere lembrou a todos os presentes a data dos 200 anos da Confederação do Equador, e a importância de resgatar a história de Pernambuco. E registrou que o Governo de Pernambuco irá promover uma série de celebrações, nas quais serão lançados editais para apresentações de artes cênicas, programação de eventos científicos, ações na Universidade de Pernambuco (UPE), a reedição da obra “Frei Joaquim do Amor Divino Caneca”, de Edvaldo Cabral de Mello, pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), e uma cartilha para os professores dos

anos finais da rede estadual. E por fim, a Presidente Teresa Duere e os demais conselheiros agradeceram a apresentação feita pelas analista e coordenadora da Arpe, Marcela Cabral e Ângela Freitas; e deixaram agendada a próxima reunião para o dia 5 de agosto, com pauta proposta pelo Conselheiro Bernardo Cavendish, sobre atualização dos investimentos da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás em Caruaru e Araripina, além da atualização da evolução das análises feitas sobre a legislação de transporte; Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes presentes na reunião.

  
MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
Governo do Estado de Pernambuco

  
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA  
Ministério Público de Pernambuco

  
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

  
MÁIRA RUFINO FISHER  
Prefeitura da Cidade do Recife

  
WALDENIA AGNY TORRES LUCENA  
Governo do Estado de Pernambuco

  
ÉRICO CAVALCANTI FURTADO FILHO  
Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE

  
MARIA GORETTE DE VASCONCELOS AQUINO  
Associação Municipalista do Estado de Pernambuco